



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025**

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EUGENIO ANTONIO ROLING, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade Inexigibilidade, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de execução do contrato de FORNECIMENTO, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.
- 1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 **CONSIDERANDO** que o Município de Chapadão do Lageado tem sua atividade econômica principal baseada na agricultura;
- 2.2 **CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal promoverá evento alusivo as comemorações do dia do Colono e Motorista no dia 26/07/2025.
- 2.3 **CONSIDERANDO** o Município pretende oferecer aos seus habitantes espetáculo artístico de entretenimento com a BANDA “TO DE NOVO”;
- 2.4 **CONSIDERANDO** que a Banda é consagrada pela crítica, mostrando-se conhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows para grandes plateias, agradando o público.
- 2.5 **CONSIDERANDO** que a escolha de Banda consagrada decorre principalmente da opinião pública; aqui não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas no ramo musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo o gosto popular.
- 2.6 **CONSIDERANDO** que a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, características estas que os tornam únicos no segmento profissional em que atuam, pois “(...) no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, 2008, p. 131).
- 2.7 Importante anotar, ainda, que tendo em vista estarmos a tratar de hipótese especial de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição entre profissionais do setor artístico (considerado o fato de que tal atividade reflete emanção direta da personalidade e da criatividade humana), forçoso é convir que a avença efetivada entre o profissional e o ente público, objetivando apresentação em um evento popular, terá a natureza jurídica de obrigação de fazer *intuitu personae*, implicando isso na obrigatoriedade do próprio artista em executar o espetáculo.
- 2.8 Filho (2007, p. 236) assim se posicionou acerca da consagração do artista:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

2.9 **CONSIDERANDO** Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela sua natureza intelectual. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 6, XVIII, da Lei 14.133/2021.

2.10 **CONSIDERANDO** que, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;**

3 DO OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TO DE NOVO COM DISPONIBILIDADE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR OCASIÃO DO EVENTO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO COLONO E MOTORISTA QUE SE REALIZARA DIA 26/07/2025, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, NO PARQUE IPÊ AMARELO, LOCALIZADO À RODOVIA GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, RIO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2025	7	1	2057	3339039990000000000	150070000090	143

5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1 O objeto do presente deverá ser entregue/prestado pela artista contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

5.2 A realização do serviço descrito será efetuado sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio deste Município e a contratada que ocorrerá no dia 26/07/2025, para o desempenho do trabalho ao qual se propõe, no Parque Municipal Ipê Amarelo localizado à Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, Chapadão do Lageado/SC, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto, observando as condições, horário, local e a forma de execução indicadas previamente pela Administração Pública deste município;

5.3 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

5.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade e todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada;

- 5.5 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração;
- 5.6 Se a empresa não atender a solicitação estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 5.7 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual;
- 5.8 A contratada deverá, igualmente:
- 5.8.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
 - 5.8.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
 - 5.8.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais/prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
 - 5.8.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - 5.8.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
 - 5.8.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
 - 5.8.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
 - 5.8.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
 - 5.8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;
- 5.9 Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 5.10 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 5.11 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

6 QUANTO À ESCOLHA DOS FORNECEDORES

CONSIDERANDO, a possibilidade de Contratação Direta nos casos de Inexigibilidade de licitação conforme art. 6, XVIII, c/c art. 74, II da Lei 14.133/2021.

7 QUANTO AO PREÇO

- 7.1 **CONSIDERANDO** que, o valor a ser pago pelos serviços está em consonância com os preços de mercado, conforme comparativo regional de contratos formalizados por outros municípios.

8 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor dos serviços são de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.
- 8.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora.
- 8.3 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 8.4 O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

9 DO REAJUSTE

- 9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 10.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.
- 10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

11 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

- 11.1.1** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo IV*), assinada por representante legal da empresa

- 11.1.2** Declaração de Idoneidade nos termos do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo do *Anexo V*).
- 11.1.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VI*).
- 11.1.4** Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VII*).

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL:

- 11.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 11.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 11.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 11.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 11.2.5** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), atualizado.
- 11.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.3.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

11.3.2 Certificado de Registro Cadastral

- 11.3.2.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

- 11.3.2.3** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

- 11.3.2.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

- 11.4** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;

- 12.2 O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecida na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, Município de Chapadão do Lageado-SC, ou por e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br ;
- 12.3 Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 12.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.
- 13.2 O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Após homologação da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

15 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 15.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 15.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 15.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

- 15.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 15.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 15.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 16.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 16.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 16.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 16.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 17.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 17.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 17.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem anterior, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.

- 18.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4 Nos termos do parágrafo 7º e 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 18.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 18.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 18.9 Nos termos do artigo §5º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 19.2 Promover alterações, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 19.3 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 19.4 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 19.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata.
- 19.6 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 19.7 O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 19.8 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

- 19.9 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Agente de contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 19.10 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 19.11 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao>

20 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

Chapadão do Lageado/SC, 29 de abril de 2025.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, a presente justificativa visa fundamentar a contratação direta da banda "To de Novo", com a disponibilização de todos os equipamentos necessários para a realização do show durante o evento alusivo ao Dia do Colono e Motorista, que ocorrerá no dia 26 de julho de 2025, no Parque Ipê Amarelo, localizado à Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, no Município de Chapadão do Lageado - SC. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no art. 74, inciso II, da mencionada lei.
- 2.2 Chapadão do Lageado é um Município que foi emancipado de Ituporanga há vinte e um anos. Está situado no Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina, localizado à 178 km da Capital- Florianópolis. Com área territorial de 125km², com população de 3006 habitantes, sendo que 80% residem na zona rural, segundo Censo de 2020 (IBGE). É formada principalmente pela população germânica. A principal atividade econômica do Município é a agricultura.
- 2.3 **CONSIDERANDO** que o Município de Chapadão do Lageado tem sua atividade econômica principal baseada na agricultura;
- 2.4 **CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal promoverá evento alusivo as comemorações do dia do Colono e Motorista no dia 26/07/2025.
- 2.5 **CONSIDERANDO** o Município pretende oferecer aos seus habitantes espetáculo artístico de entretenimento com a Banda "To de Novo";

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TO DE NOVO COM DISPONIBILIDADE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR OCASIÃO DO EVENTO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO COLONO E MOTORISTA QUE SE REALIZARA DIA 26/07/2025, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, NO PARQUE IPÊ AMARELO, LOCALIZADO À RODOVIA GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, RIO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC.**

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 A contratação da banda "TO DE NOVO" é plenamente justificável por ser uma situação de **inexigibilidade de licitação**, uma vez que a referida banda possui **notória especialização e caráter exclusivo** para a execução do show solicitado, atendendo a uma demanda específica para a

comemoração do Dia do Colono e Motorista. A banda "To de Novo" é reconhecida pela sua qualidade artística e sua vasta experiência na realização de eventos desse porte, o que garante a excelência do espetáculo, conforme as exigências do evento, que incluem tanto o entretenimento quanto a mobilização do público da região.

- 4.2 **CONSIDERANDO** que a Banda é consagrada pela crítica, mostrando-se conhecido por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows para grandes plateias, agradando o público.
- 4.3 **CONSIDERANDO** que a escolha de Banda consagrada decorre principalmente da opinião pública; aqui não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas no ramo musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo o gosto popular.
- 4.4 Além disso, a realização do evento exige **equipamentos especializados** que a banda já disponibiliza, tais como sonorização, iluminação e outros recursos técnicos necessários para a execução do show em grande escala. Tais equipamentos são essenciais para a qualidade e segurança do evento, e a banda já possui a infraestrutura necessária para atender a essas exigências, o que dispensa a necessidade de contratação de terceiros ou de novo processo licitatório.
- 4.5 **CONSIDERANDO** que a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, características estas que os tornam únicos no segmento profissional em que atuam, pois “(...) no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, 2008, p. 131).
- 4.6 Importante anotar, ainda, que tendo em vista estarmos a tratar de hipótese especial de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição entre profissionais do setor artístico (considerado o fato de que tal atividade reflete emanção direta da personalidade e da criatividade humana), forçoso é convir que a avença efetivada entre o profissional e o ente público, objetivando apresentação em um evento popular, terá a natureza jurídica de obrigação de fazer *intuitu personae*, implicando isso na obrigatoriedade do próprio artista em executar o espetáculo.
- 4.7 Filho (2007, p. 236) assim se posicionou acerca da consagração do artista:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

- 4.8 **CONSIDERANDO** Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela sua natureza intelectual. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 6, XVIII, da Lei 14.133/2021.
- 4.9 **CONSIDERANDO** que, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **conforme preconiza o art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;**

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 O evento em questão é de grande relevância para a **comemoração local**, voltado à valorização do trabalho dos colonos e motoristas da região, sendo uma data significativa para o Município de Chapadão do Lageado - SC. A escolha da banda "TO DE NOVO" para o evento visa garantir a presença de um atrativo musical de alta qualidade, que será bem aceito pela comunidade e que contribuirá para o sucesso da festividade.
- 5.2 A duração do show será de 4 (quatro) horas, o que demanda uma estrutura técnica de alto nível, além da expertise da banda para proporcionar uma apresentação de longa duração sem comprometer a

qualidade do espetáculo.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A previsão de que os serviços seja prestados no dia 26/07/2024 pelo período de 04 (quatro) horas.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo comparativo com Notas Fiscais de contratos formalizados com outros municípios da região que constam anexo ao Processo, conforme art. 23,§ 1º, II da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 No presente caso, a contratação da banda "TO DE NOVO" abrange a prestação de serviço artístico musical e a disponibilização de toda a estrutura técnica necessária para sua execução, incluindo sonorização, iluminação, montagem, transporte, operadores de som e luz, dentre outros elementos indispensáveis à realização do show.

8.2 Trata-se, portanto, de uma contratação de objeto único e indivisível, cuja eficiência e qualidade estão diretamente atreladas à execução conjunta dos serviços por um mesmo contratado, sendo inviável a sua fragmentação ou contratação de partes distintas (como banda, som, luz e estrutura técnica separadamente), sob risco de comprometimento da coesão técnica, logística e artística do evento.

9 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Diante da notória especialização da banda "TO DE NOVO", da necessidade de atender aos requisitos técnicos e artísticos específicos do evento, e da impossibilidade de competição com outros fornecedores de serviços de entretenimento de igual qualidade e reconhecimento, a contratação da banda e a disponibilização dos equipamentos necessários se configura como uma exigência de inexigibilidade de licitação. Assim, a contratação direta da banda, conforme a previsão legal da Lei nº 14.133/2021, atenderá de forma eficiente às necessidades do evento, garantindo o sucesso da celebração e o benefício à comunidade local.

9.2 Por fim, ressalta-se que a contratação da banda é a melhor solução para assegurar a realização de um evento de qualidade, com a devida consideração e respeito à cultura local.

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TO DE NOVO COM DISPONIBILIDADE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR OCASIÃO DO EVENTO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO COLONO E MOTORISTA QUE SE REALIZARA DIA 26/07/2025, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, NO PARQUE IPÊ AMARELO, LOCALIZADO À RODOVIA GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, RIO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Contratação de show musical da banda “TO DE NOVO”, com disponibilização de todos os equipamentos necessários (sonorização, iluminação, estrutura de palco, equipe técnica e logística), por ocasião do evento comemorativo ao Dia do Colono e Motorista, que será realizado no dia 26 de julho de 2025, com duração de 4 (quatro) horas, no Parque Ipê Amarelo, localizado à Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, no Município de Chapadão do Lageado/SC.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A presente contratação será realizada com dispensa de licitação por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

4 JUSTIFICATIVA

- 4.1 O evento comemorativo ao Dia do Colono e Motorista é de grande importância cultural e social para a população do município, visando valorizar o trabalho dos agricultores e motoristas da região. A banda “TO DE NOVO” é amplamente reconhecida no cenário regional e apresenta repertório popular e animado, adequado ao perfil do público esperado.
- 4.2 A escolha da banda justifica-se pela sua notória especialização e pela comprovação de exclusividade de representação, além da sua capacidade técnica e estrutural de realizar a apresentação com excelência, sem necessidade de contratações complementares de som, luz ou logística.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 5.1 A banda contratada deverá prestar os seguintes serviços:
- 5.1.1 Apresentação musical ao vivo com duração de 04 (quatro) horas contínuas, no formato “show baile” ou similar;
 - 5.1.2 Disponibilização de todos os equipamentos necessários à realização do show, incluindo:
 - 5.1.3 Equipamentos de som profissional (PA, retornos, microfones, cabos, etc.);
 - 5.1.4 Equipamentos de iluminação cênica e técnica;
 - 5.1.5 Estrutura de palco (caso não fornecida pelo município);

- 5.1.6 Equipe técnica para montagem, operação e desmontagem;
- 5.1.7 Transporte dos músicos, equipamentos e equipe;
- 5.1.8 Montagem e desmontagem da estrutura;
- 5.1.9 Ensaios ou passagem de som, caso necessário;
- 5.1.10 Adequação técnica à estrutura do local do evento.

6 LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO

- 6.1 Data: 26 de julho de 2025
- 6.2 Horário estimado: Início às 19h00 com término previsto às 23h00
- 6.3 Local: Parque Ipê Amarelo – Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, Chapadão do Lageado/SC

7 VALOR ESTIMADO

- 7.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base em consulta a valores praticados no mercado para bandas de porte e estrutura semelhante, bem como considerando o fornecimento completo dos serviços e equipamentos descritos neste Termo de Referência.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	43838	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TO DE NOVO COM DISPONIBILIDADE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR OCASIÃO DO EVENTO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO COLONO E MOTORISTA QUE SE REALIZARA DIA 26/07/2025, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, COM INICIO PREVISTO PARA AS 19H00MIN NO PARQUE IPÊ AMARELO, LOCALIZADO À RODOVIA GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, RIO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC,	SERVIÇO	1,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

8 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a apresentação da nota fiscal e a comprovação da execução integral dos serviços, mediante atesto do setor responsável e em conformidade com as normas legais e fiscais aplicáveis.

9 RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 Cumprir integralmente os termos acordados quanto ao conteúdo artístico e técnico do show;
- 9.2 Arcar com todos os custos operacionais, de transporte, hospedagem, alimentação e encargos trabalhistas de sua equipe;
- 9.3 Garantir a segurança técnica e a funcionalidade de seus equipamentos durante toda a apresentação;
- 9.4 Obedecer às normas de segurança, saúde e legislação vigente;
- 9.5 Ser pontual quanto ao horário de montagem, passagem de som e início do show.

10 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 Disponibilizar acesso adequado ao local para montagem e realização do evento;

- 10.2 Fornecer ponto de energia compatível com os equipamentos técnicos da banda (caso acordado);
- 10.3 Garantir as condições de segurança do local;
- 10.4 Prestar apoio institucional e logístico necessário à realização do evento.

11 PRAZOS

- 11.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura.
- 11.2 A execução deverá ser realizada na data prevista do evento até a conclusão dos serviços, incluindo os procedimentos de montagem e desmontagem.

12 DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Pública, o qual será responsável por verificar o cumprimento integral dos serviços contratados.

ANEXO III
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E O**

.....

1. **CONTRATANTE:** **Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CONTRATADA:** Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº
3. Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2025**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TO DE NOVO COM DISPONIBILIDADE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR OCASIÃO DO EVENTO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO COLONO E MOTORISTA QUE SE REALIZARA DIA 26/07/2025, COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, NO PARQUE IPÊ AMARELO, LOCALIZADO À RODOVIA GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, RIO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente deverá ser entregue/prestado pela artista contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

- 2.2 A realização do serviço descrito será efetuado sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio deste Município e a contratada que ocorrerá no dia 26/07/2025, para o desempenho do trabalho ao qual se propõe, no Parque Municipal Ipê Amarelo localizado à Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, Chapadão do Lageado/SC, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, com início previsto para as 19h00min, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto, observando as condições, horário, local e a forma de execução indicadas previamente pela Administração Pública deste município;
- 2.3 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 2.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade e todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da Contratada;
- 2.5 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração;
- 2.6 Se a empresa não atender a solicitação estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.7 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual;
- 2.8 A contratada deverá, igualmente:
- 2.8.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- 2.8.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 2.8.3** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais/prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 2.8.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.8.5** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

- 2.8.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 2.8.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.8.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.9 Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.10 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 2.11 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais/serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços e o período em que os mesmos foram executados;
- 3.4 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 3.5 O pagamento poderá ser suspenso pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de fornecimento deverá ocorrer no dia 26/07/2025, para o desempenho do trabalho ao qual se propõe, no Parque Municipal Ipê Amarelo localizado à Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira, Rio Lageado, Chapadão do Lageado/SC, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, com início previsto para as 19h00min, a partir da solicitação.
- 5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2025	7	1	2057	3339039990000000000	150070000090	143

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- 7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente este Contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- 10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

- 10.3 O contratado deverá informar o Município com antecedência de no mínimo trinta dias a respeito da necessidade de aquisição dos materiais relacionados no item 2.11.2;
- 10.4 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª.
- 10.5 Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- 10.6 Refazer os serviços não executados conforme solicitados.
- 10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2 Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.4 Notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 12.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 12.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 12.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 12.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 12.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 12.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 13.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 13.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 13.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 13.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 13.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 13.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 13.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
 - III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 16.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 16.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

16.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO,..... de de 2025.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:
Nome:

Nome:

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)____, declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)____,
Declaro sob as penas da Lei que não fui declarado inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão
público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome da empresa*)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)____,
Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa